



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício nº 006/2019-ASM

São Carlos, 24 de janeiro de 2019.

À
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de São Carlos

PROC. 23138/18

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre a **Certidão Emitida nº 612/18, Proc. 23138/18** referente ao trecho do prolongamento da Av. Miguel Abdelnur Filho, localizado entre a rua Miguel Abdelnur (Jardim Santa Elisa) e Av. Filomeno Rísoli (Parque Santa Marta).

Prezados Senhores;

Diante da **certidão anexa nº 612/18 referente ao Proc. 23138/18**, solicitamos melhores esclarecimentos quanto a exatidão do questionamento feito anteriormente o qual **NÃO** ficou claro e objetivo a quem pertence a área questionada e a sua denominação, ou seja, a área descrita na certidão como área remanescente trata-se de uma área Pública? Qual a sua nomenclatura? É uma área Institucional? É uma rua pública? É uma via Rural?

Diante do exposto, enfatizamos a necessidade de sabermos como está registrada esta área na Prefeitura Municipal, qual o reconhecimento da área junto a Secretaria de Habitação.

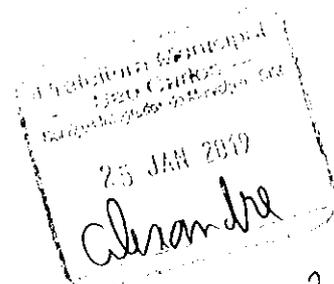
Contando com a colaboração dessa secretaria, desde já agradecemos,

No aguardo,

Atenciosamente,


MARCELO AP. TAVONI
Diretor-Presidente

Contato Associação:
Cel.: 9-91127604





Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Rua Conde do Pinhal, nº2190 – CEP 13560-900- Tel.3362-1313

SMHDU-DPT
CPUSL 446/18

Fls. _____ - chrd
Proc. 23138/18

CERTIDÃO Nº 612/18

C E R T I F I C O, atendendo solicitação formulada pelo interessado **MARCELO APARECIDO TAVONI**, inserta às fls. 03 (três) do processo protocolado sob o nº **23138/2018**, em complemento à Certidão nº 471/2013 que, de conformidade com o Plano de Partilha e Divisão amigável do imóvel objeto da **Transcrição nº 4459** do Cartório de Registro de Imóveis local – cópia parcial em anexo - o prolongamento da Avenida Miguel Abdelnur Filho, no trecho em que confronta com o Bosque do Santa Marta, é área remanescente da referida transcrição, não constando seu perímetro e área nas Matrículas nº 105.530, referente ao Loteamento Parque Santa Eliza; Matrícula 105.533, área denominada como 4 da divisão acima citada e Matrícula nº 11.955 referente ao Parque Santa Marta, sendo, muito provavelmente, remanescente deste loteamento, não incluído no seu perímetro por tratar de estrada de circulação interna da propriedade enquanto área rural. **NADA MAIS**. Eu, Cíntia Helena Roda Domingues a digitei e Eu, Engenheiro Alberto Engelbrecht – CREA 060068212-5, a conferi e subscrevo. São Carlos, 17 de dezembro de 2018.

ALBERTO ENGELBRECHT
Diretor do Depto de Planejamento Territorial.